DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 07 de junho de 2024 **Ano IX | Edição nº 1640** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 39/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO

RECORRENTE: EMPRESA NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, por meio da presente, acolho a deliberação da Comissão Municipal de Licitações como razão para DECIDIR: fica anulada a Licitação em epígrafe, com base na legislação vigente, no poder decisório que é inerente do cargo de Autoridade Competente do Município, e ainda com fulcro na Súmula nº 473 do STF.

Observando o princípio da motivação dos Atos Administrativos, além da primazia do interesse público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que versa o *caput* do artigo 37 da CF/88, invoco o disposto na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42):

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas." (gn)

Ante o exposto, independente de ter havido manifestação das duas (02) empresas licitantes na fase recursal, após a publicação desta decisão, deve-se aguardar os três (03) dias que versa o artigo 165. Inciso I, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021 antes de se deflagrar novo certame.

Publique-se.

Getulina/SP, 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito do Município de Getulina

.....